CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 21 / 12 / 12
HORA: 17:37 min
ASS.: Camila

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.448/2012, 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 07/12/12 A 08/03/13.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 02 (DOIS) MESES AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 3.299 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 02 (dois) meses, 62 (sessenta e duas) das contratações, por tempo determinado autorizadas pela Lei Municipal 3.299/2011 de 08 de dezembro de 2011, para atendimento no Hospital São José de Dois Irmãos, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, a saber:

I 03 (três) Enfermeiros com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

II 28 (vinte e oito) Técnicos de Enfermagem com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

III 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

IV 01 (um) Nutricionista com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

V 07 (sete) Recepcionistas/Telefonistas com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

VI 01 (um) Psicólogo com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

VII 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

VIII 03 (três) Assistentes Administrativos com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

IX 13 (treze) Auxiliares de Serviços Gerais - Hospital com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais e

X 03 (três) Auxiliares de Farmácia com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais.

§ 1° As funções previstas nos incisos IX e X do presente artigo, não contempladas no Plano do Quadro de Cargos fixado pelo art. 3° da Lei 2.501/2008, terão os padrões de vencimento 02 e 05, respectivamente, fixados pelo art. 25 da mesma Lei.

§2° As atribuições e requisitos para as contratações previstas nos incisos IX e X constam no ANEXO da presente Lei.

Art. 2° Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei n° 1.883, de 13 de dezembro de 2001 e eventuais outros pagamentos previstos na legislação correlata.

Art. 3° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

09.04.10.302.0107.1.281 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
ERONILDO PEREIRA DA SILVA,
CHEFE DE GABINETE.

ANEXO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - HOSPITAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: fazer trabalhos de limpeza e manutenção em dependências hospitalares; executar tarefas de copa e cozinha.

b) Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências de edifícios voltados ao atendimento hospitalar, logradouros públicos e equipamentos; efetuar a limpeza e conservação de móveis, utensílios e equipamentos, pisos, vidros, lustres, instalações sanitárias, etc; remover lixo e detritos, separando materiais recicláveis para descarte; reabastecer banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações nos locais de trabalho; manter em perfeita higiene as cozinhas e demais dependências; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar alimentos, café, chá e servi-los; executar outras tarefas de apoio operacional inerentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 (trinta e quatro) horas;
b) Especial: Atender ao recrutamento fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: ser alfabetizado, ensino fundamental incompleto.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos auxiliares de Farmácia, sob a orientação do profissional farmacêutico, inclusive os de caráter braçal necessário ao desempenho da função.

b) Descrição Analítica: Executar o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins de acordo com a prescrição ou receita médica, sob a orientação do profissional farmacêutico, receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; proceder o registro da entrada e saída de medicamentos em sistema de computador; zelar pela guarda e conservação dos instrumentos e materiais que utilizar; executar outras tarefas de apoio operacional inerentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 (trinta e quatro) horas;
b) Especial: Atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou cursando;